

Parecer Jurídico Procuradoria do Município

Ref: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP 0025/2021

Requerente: Comissão Permanente de Licitação- CPL

Assunto: Pedido de Parecer Conclusivo

EMENTA: Pedido de parecer jurídico conclusivo do pregão presencial SRP 025/2021.

### **I- DO RELATÓRIO**

Em atenção ao pedido de PARECER CONCLUSIVO do Departamento Licitação dirigido a esta Assessoria Jurídica.

Trata-se de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial SRP nº 025/2021, que visa o registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de publicação dos Atos administrativos (Licitações e Contratos Administrativos) em jornal de Grande Circulação para suprir as necessidades de Publicidade imposta pela Lei nº 8.666/ 1993 e 10.520/2002.

O Departamento de Compras e Licitação encaminhou à Assessoria Jurídica todo o processo para confecção do presente parecer.

Em síntese é o relatório.

### **II- DA ANÁLISE JURÍDICA**

O Exame desta assessoria se dá nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação geral legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da autoridade competente.

Sinalo que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão desta Procuradoria já ter emitido parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais detidamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então:

- a) Autuação, protocolo e numeração;
- b) Justificativa da contratação;
- c) Especificação do objeto;
- d) Autorização da autoridade competente;
- e) Não consta indicação do recurso orçamentário;
- f) Se a modalidade de licitação é compatível;
- g) Ato de designação da comissão;
- h) Edital numerado em ordem;
- i) Se no preâmbulo indica a modalidade, a legislação pertinente, a forma de entrega do objeto, se consta orientações sobre o local hora e data da entrega das propostas;
- j) Indicação do objeto e do prazo e as condições para a assinatura do contrato ou a retirada dos instrumentos;
- k) Indicação das sanções para o caso de inadimplemento;
- l) Indicação das condições para participação da licitação;
- m) Indicação da forma de apresentação das propostas;
- n) Indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetro objetivos;
- o) Indicação dos locais, horários e códigos de acesso para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados;
- p) Indicação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global;
- q) Indicação das condições de pagamento.

Sublinhe-se que foram cumpridos as exigências legais. No que pertine a informação sobre o orçamento, não foi disponibilizado, tendo sido justificado pelo § 2º do Art 7º do Decreto Federal 7892/2013, esse será disponibilizado no momento da elaboração dos contratos.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2021, às 08h30min na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Ovídia

Nogueira, nº 22, Girassol, no prédio da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/Ma, reuniu-se a Pregoeira Municipal e Equipe de Apoio designado pelo Decreto Municipal nº 007/2021 de 04 de Janeiro de 2021, para a realização do Certame Licitatório, Edital e compareceram ao Certame as Empresas: **RAIMUNDA NONATA MARQUES ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.671.134/001-30, com sede na Av São Luís Rei de França, Lote 11 Qda M nº 11, Turu, São Luís-Ma e **H R PEREIRA SOLUÇÃO INDUSTRIAL ME**, inscrita no CNPJ nº 22.748.812/0001-52, com sede na Av Maravilha, nº 127, Bairro Vivendas do Potosi, Balsas-Ma. As empresas foram credenciadas, tendo sido aberto os envelopes com as propostas e passado à fase de lances, tendo a empresa H R PEREIRA SOLUÇÃO INDUSTRIAL ME apresentado as melhores propostas.

Seguiu-se então para fase de habilitação, tendo esta empresa sido devidamente habilitada e não havendo intenção de recurso neste certame.

Da análise procedimental verifica-se que todos os trâmites legais foram seguidos, contudo cabe esta assessoria jurídica fazer algumas pontuações:

Trata-se de licitação para registro de preço para publicação de atos administrativos, sobretudo, a divulgação de editais e contratos administrativos. É importante destacar que a publicidade é um dos princípios que a Administração Pública deve guardar com bastante zelo, devendo ser observado na íntegra as determinações legais sobre tal princípio.

A lei nº 10.520/2002, em seu Art 4º determina as regras de publicação do Pregão assim como o Art 21 da Lei nº 8.666/1993, determina das regras de publicação de edital das demais modalidade de licitação. Conforme cópias anexas a este parecer a empresa vencedora deste certame, cujo nome de fantasia é Jornal O Correio do Sul do Maranhão, só faz duas publicações semanais, o que pode sobremaneira prejudicar a contagem dos prazos nas citadas leis, fazendo com que a publicidade, que é imprescindível

aos contratos administrativos, seja descumprida. Razão pela qual, ORIENTO A CPL promover diligências, nos termos do § 3º do Art 43 da Lei 8.666/1993, requerendo da empresa vencedora declarações bem como a comprovação das publicações, antes de enviar o processo para homologação.

Recomendo a autoridade competente antes de homologar esta licitação verificar se a CPL cumpriu com as orientações acima expostas e quais foram os documentos juntados para comprovação da publicação diária, sendo pois, este requisito cumprido, opino pela homologação da licitação Pregão SRP 025/2021.

É o parecer s.m.j

Fortaleza dos Nogueiras- Ma, 04 de junho de 2021.

Renata Eugênia Carvalho Sousa Nogueira  
Assessora Jurídica  
OAB/MA 16.157-A



Renata Eugênia C. Sousa Nogueira  
Assessor Jurídico  
Decreto Nº 017/2021